

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 32/DF-GCP/UE/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ECONOMATO

PARTE I**CONDIÇÕES GERAIS****Capítulo I****Disposições Gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de material de economato**, conforme os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV “30192000-1 Material de escritório”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a**Prazo contratual**

O contrato será celebrado pelo período de **1 (um) ano**, podendo ser renovado por igual período, até ao **limite máximo de 3 (três) anos**, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a prorrogação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II**Obrigações Contratuais****Secção I****Obrigações do Adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 4.^a****Obrigações principais do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência e zelo.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os bens à Universidade de Évora, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Os fornecimentos serão efetuados segundo indicação e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, e as entregas referidas são da responsabilidade e por conta do adjudicatário;
 - c) As quantidades previstas na cláusula 23^a do presente Caderno de Encargos, são para o prazo de três anos, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com as solicitações por parte dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora.
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- f) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
 5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues

Cláusula 6.^a

Entrega e Instalações dos bens objeto do contrato

Os bens serão entregues nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, Largo Senhora da Natividade, 7000-849 Évora.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 10.^a

Preço base

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **33.291,21€ (trinta e três mil duzentos e noventa e um euros e vinte e um cêntimos) / 3 anos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
Ano económico 2022: 9.987,41€;
Ano económico 2023: 8.322,80€;
Ano económico 2024: 8.322,80€;
Ano económico 2025: 6.658,20€.
4. A importância fixada para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 13.ª

Obrigações da Universidade de Évora

1. Constituem obrigações da Universidade de Évora:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, e requisitos da prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será Sr. João Paulo Boazinha.

7

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de uma ou mais das obrigações previstas no presente caderno de encargos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

-
- c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Capítulo VI****Cláusulas Técnicas****Cláusula 22.^a****Objeto**

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto do presente procedimento consiste na aquisição de material de economato, de acordo com o definido na cláusula seguinte.

11**Cláusula 23.^a****Especificações dos serviços a adquirir**

De acordo com o ANEXO A - Mapa de Quantidades, em anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Designação do Produto	Unidade	QT
Afia de metal com 2 bocas	unidade	50
Agrafador grande (R49 ou equivalente) compatível com agrafes 9/8, 9/12, 9/14, 9/20	unidade	15
Agrafador pequeno p/ 25fls (sem ser alicate)	unidade	250
Agrafes 24/6 (cx 1000 unidades)	cx	1500
Agrafes 24/8 (cx 5000 unidades)	cx	50
Almofada p/ carimbo azul	unidade	100
Almofada p/ carimbo vermelha	unidade	20
Apagadores para quadro branco e recargas	unidade	250
Apagadores para quadro negro de giz	unidade	300
Bloco de notas adesivo 40x50 (aproximadamente)	unidade	600
Bloco de notas adesivo 50x75 (aproximadamente)	unidade	600
Bloco de notas adesivo 75x75 (aproximadamente)	unidade	800
Borracha (BR40 ou equivalente)	unidade	200
Borracha branca grande	unidade	300
Cartolina A4 180gr cores sortidas	folha	1500
Clips nº 1 (cx 100 unidades)	cx	100
Clips nº 10 (cx 100 unidades)	cx	100
Clips nº 2 (cx 100 unidades)	cx	100
Clips nº 4 (cx 100 unidades)	cx	100
Corretor líquido 8ml	unidade	500
Corretor de fita 5mm x 8mt	unidade	1000
Desenrolador de fita cola T33m	unidade	50
Esferográfica azul	unidade	1500
Esferográfica preta	unidade	2500
Esferográfica vermelha	unidade	300
Tinta para almofada carimbo s/ óleo azul (frasco)	unidade	50
Tinta para almofada carimbo s/ óleo preta (frasco)	unidade	50
Furador c/ capacidade de 3mm (até 25/30 folhas)	unidade	75
Furador c/ capacidade de 6mm (até 150 folhas)	unidade	25
Giz branco (robercolor ou equivalente) cx 100 unidades	cx	600
Giz cor (robercolor ou equivalente) cx 100 unidades	cx	300
Lâmina de X-atos 9mm	unidade	25
Lápis de carvão HB nº2	unidade	1000
Marcador fluorescente amarelo	unidade	200
Marcador fluorescente laranja	unidade	200
Marcador fluorescente rosa	unidade	200
Marcador fluorescente verde	unidade	200
Marcador p/ quadro branco, azul	unidade	1000
Marcador p/ quadro branco, preto	unidade	1000
Marcador p/ quadro branco, verde	unidade	500
Marcador p/ quadro branco, vermelho	unidade	500
Micas A4 - bolsa catalogo abertura no topo 75 microns	bolsa	10000
Mola 19mm	unidade	1000
Pasta arquivo L40 com capa marmoreada	unidade	1000
Pasta arquivo L80 com capa marmoreada	unidade	500
Pasta arquivo plástica c/ 2 furos	unidade	4000
Pioneses de 1 bico (cx 100 unidades)	cx	100
Recarga para apagadores de quadro branco (TZ4 ou equivalente) embalagem 30 unidades	embalagem	30
Rolo fita adesiva 19x33 cristal	unidade	300
Rolo papel p/ máquina calcular 57x60x11	unidade	20
Saca-agrafes 2 orelhas	unidade	150
Separador cartolina A4 (conj. 12 unidades) - cores sortidas	unidade	500
Stick de cola 21 gr	unidade	100
Tesoura 12cm	unidade	50
Tubo de cola líquida 35ml	unidade	100
X-atos 19mm	unidade	50
Acetato A4 para fotocópia	unidade	25
Acetato A4 para encadernação - 150 microns	unidade	1000
Baguete rígida plástico p/ encadernação 10 mm - cores sortidas	unidade	50
Caixa de arquivo morto A4 lombada 80mm	unidade	100

Designação do Produto	Unidade	QT
Cartolina A4 250gr cores sortidas	folha	1500
Pasta A4 plástica, com bolsa interior, transparente	unidade	300
Agrafador pequeno em plástico com mecanismo em metal para agrafes nº 10	unidade	50
Agrafes nº 10 (cx 1000 unidades)	cx	100
Bloco de notas adesivas, 76 x 127mm (100fls)	bloco	100
Bloco de apontamentos A4 pautado, com 100 folhas 60gr	bloco	100
Caderno A4 em espiral pautado, 80 folhas 70 grs	unidade	150
Caderno A4 em espiral quadriculado, 80 folhas 70grs	unidade	100
Caderno A5 em espiral pautado, 80 folhas 70 grs	unidade	150
Caneta roller ball 0,5 mm diâmetro, cor azul	unidade	300
Caneta roller ball 0,5 mm diâmetro, cor preta	unidade	120
Caneta roller ball 0,5 mm diâmetro, cor vermelha	unidade	120
Caneta roller ball 0,5 mm diâmetro, cor verde	unidade	120
Marcador médio para escrita em acetato/CD, cor preta	unidade	120
Marcador médio para escrita em acetato/CD, cor azul	unidade	120
Marcador médio para escrita em acetato/CD, cor vermelha	unidade	120
Marcador médio para escrita em acetato/CD, cor verde	unidade	120
Marcador de feltro ponta média, cor preto	unidade	60
Marcador de feltro ponta média, cor azul	unidade	120
Marcador de feltro ponta média, cor verde	unidade	60
Marcador de feltro ponta média, cor vermelha	unidade	60
Marcador de feltro ponta ultra fina, cor preto	unidade	60
Marcador de feltro ponta ultra fina, cor azul	unidade	60
Marcador de feltro ponta ultra fina, cor verde	unidade	60
Marcador de feltro ponta ultra fina, cor vermelho	unidade	60
Dedeira de borracha n.º 0	unidade	25
Dedeira de borracha n.º 00	unidade	25
Dedeira de borracha n.º 01	unidade	25
Régua em plástico biselada, 20 cm	unidade	10
Régua em plástico biselada, 30 cm	unidade	10
Régua em plástico biselada, 50 cm	unidade	10
Faca do tipo X-ato de 9 mm	unidade	25
Fio sisal de 3 cabos com 1 Kg	rolo	100
Fio vela n.º 2	rolo	100
Fita adesiva castanha 66 x 50 mm	rolo	100
Fita cola invisível 33 x 19 mm	rolo	200
Lapiseira mecânica com tubo fixo (minas 0,7)	unidade	100
Minas 0,7 (HB ou equivalente), tubo com 12 unidades	unidade	100
Papel autocolante, 15m x 50cm, 100mic	rolo	50
Papel de embrulho, Kraft, 90g, 98x140cm	folha	150
Pilhas alcalinas AAA	unidade	3000
Pilhas alcalinas AA	unidade	2500
Tabuleiro em poliestireno c/3 elementos, empilhável	unidade	10
Pen Drive USB, 2.0, 32GB	unidade	50
Mola 32mm	unidade	600
Mola 51mm	unidade	1200
Cartolina CLA 180gr 50X65	folha	200
Cartolina CLA 160gr 50x65 branco	folha	500
Cartolina CLA 160gr 50x65 cores diversas	folha	500
Cartolina CLA 240 grs 50x65 branco	folha	500
Cartolina CLA 240 grs 50x65 cores diversas	folha	500
Pasta A4 em cartão c/elástico em fibra com 3 cm de lombada, cores diversas	unidade	300
Agrafador em aço cromado para agrafos 24/6 (agrafa 50 folhas)	unidade	75
Agrafes 9/20 (cx1000)	unidade	10
Bloco de notas adesivas de película plástica, 100 folhas, 0,5 polegadas, 76x49, (conj. de 5 cores)	bloco	100
Borracha branca pequena (p/ traços de lápis sobre todos os tipos de papel)	unidade	100
Caneta roller ball, esfera carbono de tungsténio, 0,7 mm, tinta à prova de água em gel, azul	unidade	600
Caneta roller ball, esfera carbono de tungsténio, 0,7 mm, tinta à prova de água em gel, preto	unidade	600
Caneta roller ball, esfera carbono de tungsténio, 0,7 mm, tinta à prova de água em gel, verde	unidade	600
Caneta roller ball, esfera carbono de tungsténio, 0,7 mm, tinta à prova de água em gel, vermelho	unidade	600

Designação do Produto	Unidade	QT
Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, verde	unidade	60
Marcador de feltro ponta ultrafina, cor vermelho	unidade	200
Almofada p/ carimbo, preta	unidade	50
Tinta p/carimbo, s/ óleo, cores sortidas, 25/30 ml	unidade	10
Porta clips em plástico transparente com tampa colorida com íman	unidade	50
Cola de contacto, bisnaga 50 ml	unidade	24
Cola líquida instantânea e rápida, bisnaga 3 gr	unidade	50
Tiras auto-adesivas para ambas as faces, para calendários. Quadros. Caixa c/ 50 adesivos	cx	100
Dedeira de borracha n.º 2	unidade	25
Elásticos n.º 18 1,5x80mm (embalagem 1kg)	embalagem	5
Elásticos n.º 33 3x90mm (embalagem 1 kg)	embalagem	5
Elásticos 10 x 150 mm (embalagem1 kg)	embalagem	5
Elásticos n.º 38 3x160 mm (embalagem 1 Kg)	embalagem	5
Envelope almofadado castanho 130x110 mmm	unidade	100
Envelope almofadado castanho 145x215 mmm	unidade	100
Envelope almofadado castanho 345x470 mmm	unidade	200
Etiquetas auto-adesivas para impressão e fotocópia 102x38 mm, A4	unidade	200
Etiquetas auto-adesivas 105x37mm	unidade	200
Etiquetas auto-adesivas 210x297mm	unidade	200
Lâminas para faca do tipo X-ato 18mm	unidade	20
Fita adesiva transparente 15x33 mm	rolo	200
Fita adesiva transparente 66x50 mm	rolo	300
Fita adesiva dupla face 19x33 mm	rolo	60
Lapiseira mecânica com tubo fixo, botão de pressão e borracha incorporada (minas 0,9)	unidade	100
Minas 0,9 (HB ou equivalente), tubo com 12 unidades	unidade	100
Pilhas recarregáveis alcalinas 9V	unidade	50
Pilhas alcalinas 9V	unidade	100
Pilhas recarregáveis AAA	unidade	125
Pilhas recarregáveis AA	unidade	125
Papel plotter ensaio 914x50 de 80gr	rolo	10
Reforços autocolantes para furos (emb.200)	embalagem	100
Máquinas de calcular (de secretária c/ fita)	unidade	10
Pen Drive USB, 2.0 16GB	unidade	50
Pen Drive USB, 2.0, 64GB	unidade	100
Tapete de rato C/apoio de pulso em gel	unidade	30
Caderno A4 em espiral liso, 80 folhas 70grs	unidade	50
Imãs p/quadro magnético cores sortidas	unidade	50
Tinta p/caneta permanente azul	unidade	20
Tinta p/caneta permanente preta	unidade	20
Tesoura aço inox c/cabo plástico 20cm	unidade	50
Rolo papel térmico 57x46x12	rolo	50
Papel manteigueiro 33x43 100gr	folha	3
Lápis de cor (caixa 12 un)	cx	10
Lápis de carvão n.º3	unidade	120
Lápis de carvão n.º1	unidade	120
Fita p/máquina calcular 2 bobines	unidade	10
Fita adesiva castanha 66x38	rolo	50
Fio vela n.º6	rolo	100
Régua plástico 40cm	unidade	10
Envelope almofadado castanho 215x265mm aprox.	unidade	60
Envelope almofadado castanho 175x265mm aprox.	unidade	60
Massa adesiva reutilizável 60gr c/80 pastilhas	embalagem	20
Tinta p/carimbo c/óleo 30ml cor azul	unidade	10
Tinta p/carimbo c/óleo 30ml cor preta	unidade	10
Tinta p/carimbo c/óleo 30ml cor vermelha	unidade	10
Caneta roller 0,3mm ponta micro tinta base de água cor azul	unidade	1200
Caneta roller 0,3mm ponta micro tinta base de água cor preta	unidade	1200
Caneta roller 0,3mm ponta micro tinta base de água cor verde	unidade	120
Caneta roller 0,3mm ponta micro tinta base de água cor vermelha	unidade	600
Caneta retratil c/tinta a base de água cor azul	unidade	120

Designação do Produto	Unidade	QT
Caneta retratil c/tinta a base de água cor preta	unidade	120
Caderno A5 em espiral quadriculado, 80 folhas 70 grs	unidade	50
Caderno A5 em espiral liso, 80 folhas 70grs	unidade	50
Bloco apontamentos A5 quadriculado	bloco	50
Bloco apontamentos A5 pautado	bloco	100
Bloco apontamentos A5 liso	bloco	50
Bloco apontamentos A4 quadriculado	bloco	100
Bloco apontamentos A4 liso	bloco	50
Apara-lápis metálico em cunha c/1 boca	unidade	100
Agrafes 9/14-23/15 (cx 5000 unidades)	cx	20
Agrafes 23/6 (cx 1000 unidades)	cx	20
Agrafes 23/17 (cx 1000 unidades)	cx	20
Agrafes 21/4 (cx 1000 unidades)	cx	20
Agrafes 13/8 (cx 5000 unidades)	cx	20
Agrafes 13/6 (cx 5000 unidades)	cx	20
Separador cartolina A4 c/furos 250gr cores sortidas	unidade	300
Separador cartolina A4 de 24 posições 180gr cores sortidas	embalagem	150
Separador cartolina A4 de 1 a 31 180gr cores sortidas	embalagem	150
Separador cartolina A4 de A a Z 180gr cores sortidas	embalagem	150
Pasta A4 pp c/clip de abertura fácil p/30fls cores sortidas	unidade	500
Pasta A4 pp c/3 abas e elásticos cores sortidas	unidade	50
Cartolina A4 180gr branco	folha	2500
Cartolina A3 180gr cores sortidas	folha	400
Cartolina A3 180gr branco	folha	200
Bolsa plastificar A4	folha	100
Bolsa plastificar A5	folha	100
Caixa arquivo francesa 330 x 220 x 100mm	unidade	600
Bolsa arquivo tipo envelope A4	unidade	400
Bolsa plástica A4 c/bolsa interna e porta-etiquetas - transparente	unidade	100
Baguete rígida plástico p/ encadernação 5mm - preta	unidade	100
Baguete rígida plástico p/ encadernação 5mm - branca	unidade	100
Acetato A4 para impressão laser	unidade	10
Agrafador para agrafes nº 25	unidade	100
Pilhas alcalina LR14 (emb. 2 un)	unidade	50
Pilhas alcalina LR20 (emb. 2 un)	unidade	100
Pilha de LITHIUM CR2032 - 3V-230mAh (emb. 5un)	unidade	500
Pasta s/ caixa L60	unidade	100
Caixa p/ pastas L40	unidade	150
Agrafes n. 25 (cx1500)	unidade	100
Saca agrafes tipo alicate	unidade	25
Etiquetas auto-adesivas 16x22mm	folha	3
Agrafes 9/10-23/10 (cx 5000 unidades)	cx	30
Agrafes 9/8-23/8 (cx 5000 unidades)	cx	30
Tinta p/carimbo s/óleo 30ml vermelho	unidade	10
Rolo de papel térmico 80*60*11	unidade	150